



TERMO DE RESPONSABILIDADE

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.975, DE 29 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre o procedimento para aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento, ou pensão percebidos fora do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (extra SIAPE).

EU: _____

Matrícula SIAPE: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Campus: _____

Situação Funcional: () ativo () aposentado () pensionista.

() Não possui outro vínculo público.

() Possui vínculo no órgão: _____

Situação Funcional:

() Ativo. Admitido em ___ / ___ / ___ , com jornada de trabalho de ___ horas semanais no cargo. Nível de escolaridade do cargo: _____. Ocupante de função no cargo: () sim () não.

Denominação da Função: _____

() Aposentado. Área de atuação: () médico () professor () técnico () saúde () outros; denominação do cargo _____; nível de escolaridade do cargo: _____; jornada do servidor: _____, data de ingresso: ___ / ___ / ___ ; fundamento legal da aposentadoria: _____; documento legal da aposentadoria: _____; data da aposentadoria: ___ / ___ / ___ .

() Pensionista. Tipo de pensão: () Vitalícia () Temporária; grau de parentesco: _____, dependência econômica: () sim () não; data de início do benefício: ___ / ___ / ___ .

Responsabilizo-me, nos termos do inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fornecer comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa nº 02 de 08 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2011 e em todas as ocasiões que for solicitado.

Local e Data, _____, ___ / ___ / ___ .

Assinatura do Servidor ou Beneficiário de Pensão

Art. 1º Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPEC, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimento (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federação:

I - **no ato da posse;**

II - **semestralmente, nos meses de abril e outubro; e**

III - **sempre que houver alteração no valor da remuneração;**

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

geral.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheques) de todos os vínculos.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 4º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade na forma do Anexo, comprometendo-se a fornecer o(s) comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III, do art. 1º, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário de pensão.